

DECRETO Nº 5.319, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"Declara o Monumento Natural Serra do Souza, delimita sua área, além de dar outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente quanto ao disposto no inciso VIII, do artigo 87, da Lei Orgânica, concomitantemente ao estatuído na Lei Municipal nº 1.727, de 07 de novembro de 2002, na Lei Municipal n.º 2007, de 28 de Agosto de 2007 e no artigo 12, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o MONUMENTO NATURAL SERRA DO SOUZA, Unidade de Proteção Integral, de uso indireto, delimitado no anexo do presente Decreto, situado neste Município.

Art. 2º O Monumento Natural a que se refere este Decreto tem como objetivo básico preservar os sítios naturais raros, singulares e de grande beleza cênica e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico, cultural e dos valores turísticos regionais.

§1º O Monumento Natural Municipal é constituído por áreas particulares, sendo possível compatibilizar os seus objetivos com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, havendo plena aquiescência às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 3º O Monumento Natural Serra do Souza será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima, SEMAM, que terá o prazo de 1 (um) ano para providenciar a elaboração e aprovação do respectivo plano de manejo.




Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger.

Art. 4º O órgão municipal de meio ambiente expedirá atos normativos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 05 de junho de 2013.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO MESSIAS FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

